



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO.**

Autos nº 0001398-67.2016

DENÚNCIA

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 13 de dezembro de 2016, por volta das 14h20, na Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, nº 111, nas proximidades da empresa Iara, Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Cubatão - SP, **MAURO GABRIEL FILHO**, qualificado as fls. 08, subtraiu, para si, mediante rompimento de obstáculo, 50 litros de óleo diesel do caminhão trator SCANIA/R 480 A6X4, na cor branca, de placas OLF7596/Simões Filho-BA, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em prejuízo da vítima *Jilmar Ferreira Soares*, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 12/13.

Segundo o apurado, na data e local, o denunciado visualizou o caminhão trator SCANIA estacionado e resolveu furtar o seu

Autos nº 0001398-67.2016

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

combustível. Então, rompeu o obstáculo de segurança denominado “pescador”, do tanque de combustível, e retirou 50 litros de óleo diesel do seu interior, acomodando a *res furtiva* em um galão. Ato contínuo, se evadiu do local na posse do bem subtraído.

Ocorre que policiais civis, em diligências nas proximidades do local dos fatos, avistaram o denunciado parado, em atitude suspeita, pois parecia estar escondendo algo atrás de um ponto de ônibus. Então, resolveram efetuar a abordagem, quando o detiveram em poder de um galão de 50 litros cheio de óleo diesel e uma mangueira.

Indagado, o denunciado confessou, informalmente, aos agentes da lei ter subtraído o combustível de um caminhão, levando-os ao local em que o veículo estava estacionado. Na sequência, com a chegada do motorista do caminhão, constatou-se o furto e verificou-se que, para conseguir consumir do crime, o denunciado rompeu o sistema de segurança do tanque do combustível, popularmente conhecido como “pescador”, cujo reparo foi estimado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ante o exposto, denuncia-se **MAURO GABRIEL FILHO**, como incurso no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, e requer que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, sob o rito ordinário, previsto nos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, citando-se o acusado, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas e seguindo-se com o interrogatório, até final condenação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por INACIA BATISTA SOTERO RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001398-67.2016.8.26.0536 e o código 1073D17.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rol:

- 1) Marcelo Henrique Citron – policial civil – fls. 03;
- 2) Ruben Zanini Siqueira – policial civil – fls. 05;
- 3) Jilmar Ferreira Soares – vítima – fls. 07.

Cubatão, 26 de janeiro de 2017.


ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE
Promotor de Justiça

Tatiana Souza Bernardo
 Analista de Promotoria